Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2109/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19578/2014
PROTOCOLO	: 1465913
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADOS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADA	: VIVA MAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME
VALOR	: R$ 350.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É regular a formalização dos termos aditivos por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos nos 1/2014 e 2/2014 e da execução financeira referente ao Contrato Administrativo n. 40/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 40/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens. Neste momento, examina-se a regularidade dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 5040/2017 (peça n. 40, fls. 2483-2487) e no Parecer n. 9234/2017 (peça n. 41, fls. 2488-2489).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 40/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB-RT
SETAC-LMS/HON